



À MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### MOÇÃO

Apela à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima que adote providências urgentes visando à prorrogação do prazo final para a inscrição obrigatória no Cadastro Ambiental Rural – CAR, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, considerando que:

- O conjunto das informações técnicas sistematizadas pela Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, obtidas por meio de seus municípios associados, revela um cenário de inviabilidade técnica e administrativa ao cumprimento integral do prazo atual, que expira em 31 de dezembro de 2025;
- O não cumprimento do referido prazo configura potencial prejuízo direto a centenas de produtores rurais da região Oeste do Estado de Santa Catarina;
- A AMOSC atua de forma colaborativa, técnica e institucional perante os órgãos federais competentes;
- De acordo com os dados compilados pela AMOSC, restam ainda 1.610 cadastros pendentes na região, sendo que a média mensal de cadastros realizados atualmente é de apenas 60,6;
- Esses dados, confrontados com o prazo remanescente, demonstram a inviabilidade matemática e operacional de cumprimento integral da obrigação legal dentro do prazo estabelecido;
- Apesar dos esforços contínuos dos municípios, com apoio dos sindicatos, cooperativas e entidades de extensão rural, a complexidade do procedimento, a limitação técnica local, a baixa instrução digital de parte significativa dos produtores e a carência de estrutura especializada dificultam sobremaneira a conclusão tempestiva dos cadastros, mesmo em municípios com alta capacidade de mobilização;
- O espírito da Lei 12.651/2012, ao instituir o CAR e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), é promover a regularização ambiental com caráter orientativo, preventivo e inclusivo, e não punitivo, conforme reforçado nos arts. 29 a 59;
- A exigência do cadastro busca estimular a adequação ambiental, o acesso à política de recomposição e a regularização de passivos ambientais, e não impor sanções por omissões involuntárias decorrentes de fatores alheios à vontade dos produtores;
- A manutenção do atual prazo, diante da realidade apresentada, resultará em penalização direta de produtores de pequeno porte, com restrições ao acesso ao crédito rural, à obtenção de licenças e ao ingresso em programas de fomento, além de comprometer a política pública ambiental em sua finalidade educativa e restaurativa;
- A AMOSC e os municípios que a integram estão comprometidos com a agenda ambiental, com o fortalecimento da governança federativa e com a regularização dos imóveis rurais da região;
- A AMOSC e os municípios que a integram permanecem mobilizados, promovendo ações locais e integradas para fomentar a adesão ao CAR;
- Diante das razões expostas, REQUER o encaminhamento de Moção à Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, nos seguintes termos: “A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Julio Garcia, apela a Vossa Excelência que adote providências urgentes visando à prorrogação do prazo final, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, para a inscrição obrigatória no Cadastro Ambiental Rural – CAR, instituído pela Lei Federal 12.651/2012. Trata-se de medida justa, que visa permitir a centenas de produtores rurais da região Oeste de Santa Catarina a adequação ambiental, o acesso à política de recomposição e a regularização de passivos ambientais e, assim, contribuir de

forma efetiva com a preservação e valorização dos recursos naturais e a sustentabilidade. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”  
Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 12/11/2025, às 15:46.

---